



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 113/92

DE 27 DE ABRIL DE 1.992

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 24 de Julho de 1991.

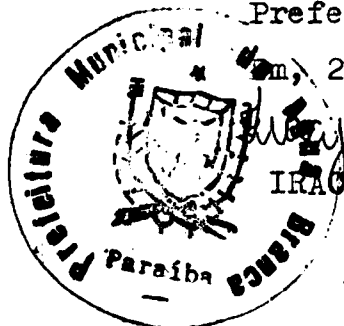
Art. 2º- Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

em 27 de Abril de 1992.



Iracy Pereira Alves
IRACY PEREIRA ALVES

PREFEITA

PREBENTURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SOBRE O SERVIÇO DE ...

SOBRE O ...

... com o objetivo de ...
... de ...
... de ...
... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

